

Proc. TC-005.615/2014-3
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta concordante da Serur (peças 46 a 48), por considerarmos que restam mantidas as irregularidades que justificaram a prolação do Acórdão 1.437/2016-TCU-2ª Câmara.

Registre-se a semelhança deste processo com o TC 002.661/2014-4, também de responsabilidade de Abnadab Silveira Leda, autos nos quais ficou caracterizada a omissão no dever de prestar contas por parte do gestor.

A diferença a ser destacada no processo em tela é a existência de débito, o que agrava ainda mais a situação do recorrente, ponto não afastado pelo recurso.

Ministério Público, em 19 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador